

## Odete Lage Alves

**De:** Gabinete Bastonário <gab.bastonario@cg.oa.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 30 de novembro de 2018 13:15  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Cc:** 'Cláudia Pincho'  
**Assunto:** Pareceres  
**Anexos:** a.pdf; a.pdf

V/REF. E-mail de 14 de Novembro de 2018

Exmos. Senhores,

Na sequência do e-mail de V. Exas., em referência e cuja recepção assinalamos, incumbe-me o Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo de remeter, por este meio, os pareceres da Ordem dos Advogados sobre os Projectos de Lei n.º 700/XIII/3ª (PCP) e n.º 940/XIII/3ª (BE).

Com os melhores cumprimentos,

(941/XIII e 934/XIII)

Ana Cristina Angeja



ORDEM DOS  
ADVOGADOS CONSELHO GERAL  
Gabinete do Bastonário

Largo de São Domingos, 14 - 1.º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

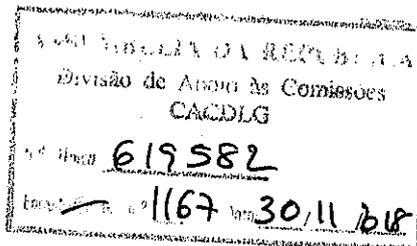
Telefone: +351 21 8823556 . Fax: +351 21 8880581

E-mail: [gab.bastonario@cg.oa.pt](mailto:gab.bastonario@cg.oa.pt)

Website: [www.oa.pt](http://www.oa.pt)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

**CONFIDENTIALITY WARNING:** This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy.





## Parecer da Ordem dos Advogados

**Iniciativas Legislativas: 700/XIII [PCP]**

**Assunto: Cria a Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens**

Segundo a nota preambular da iniciativa legislativa em apreço «a criação da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens pretende dar corpo a uma das responsabilidades do Estado nas suas obrigações e deveres face aos problemas da Criança e tudo quanto se reporta à exigência de acompanhamento, análise e definição de medidas adequadas à evolução de fenómenos sociais. Por isso mesmo, o “Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens” não poderá ser indiferente ao papel do Estado naquelas que são as suas funções e deveres sociais, de contribuir para que se criem as condições de autonomia económica e social e a efetivação de direitos.»

Não pretendendo entrar no mérito da questão, a Ordem dos Advogados apenas se permite fazer eco de uma circunstância de nesta matéria já existir, por força do DL n.º 159/2015, de 10 de Agosto, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, a qual tem por missão «contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens» e um corpo detalhado de atribuições para a prossecução de tal finalidade.

Ora, sendo que as áreas de atribuição previstas para este proposto órgão convergem e se sobrepõem às da referida Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, e até então similitude entre o órgão existente e o agora sugerido, fica em aberto a questão da oportunidade de gerar esta duplicação que seguramente não contribuirá para a maximização dos objectivos de ambas.

Estamos certos que as zonas de diferenciação entre ambas evidenciam que o que se pretende é gerar algo de novo, paralelo ao existente e disso diferenciado. A economia de meios exigirá seguramente que, a ter que inovar, se proceda então à avaliação do que existe para que se conclua se terá cabimento uma sua reformulação.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

É que o funcionamento do Estado de Direito só tem a ganhar com a concentração de iniciativas e não com a sua dispersão.

Lisboa, 26 de Novembro de 2018

O Bastonário



Guilherme Figueiredo